



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

DECRETO Nº. 32/2019

De 05 de junho de 2019.

05 / 06 / 2019

Josemarques Barros Santos

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 191/2019 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 79, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n. 191/2019, a qual dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Distribuição de Fraldas Descartáveis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a prerrogativa no art. 2 da Lei Municipal n. 191/2019, segundo o qual o quantitativo de fraldas descartáveis a serem distribuídas, bem como o fluxo para dispensação serão instituídos pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto;

DECRETA:

Art. 1º As fraldas descartáveis serão distribuídas a munícipes com deficiência e idosos, maiores de 60 anos, que preencham os requisitos exigidos no art. 1º da Lei Municipal n. 191/2019;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para fornecimento das fraldas descartáveis, o munícipe deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde:

- I- Relatório médico, proveniente de serviço público, contendo o nome do paciente, descrição patológica com respectivo CID, devidamente assinado, carimbado e datado;
- II- Cartão do Sistema Único de Saúde;
- III- Documento de identificação com foto;
- IV- Comprovante de endereço.

§1º: O relatório médico terá validade de 90 dias, contados a partir da data registrada no mesmo.

§2º Após a solicitação, a documentação será encaminhada a Assistente Social para análise social, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal n. 191/2019;

§3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover visitas *in loco*, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos munícipes pleiteantes.

Art. 3º Serão fornecidas, no máximo, 80 unidades de fraldas mensais aos munícipes inscritos no programa municipal de distribuição de fraldas descartáveis.

Art. 4º A equipe de saúde do Município de Divina Pastora deverá realizar reavaliações a cada 03 (três) meses, com objetivo de verificar a necessidade de continuidade do uso das fraldas descartáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde suspenderá imediatamente a concessão do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, aos cinco dias do mês junho de dois mil e dezenove.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso

Prefeito Municipal